Ofício nº 258/2025/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 09 de junho de 2025.**

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 019/2025.**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação da jornada de trabalho dos profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal que integram o quadro efetivo da Atenção Básica e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Currais Novos/RN, fixando-a em 20 (vinte) horas semanais.

Tal medida se justifica em razão da necessidade de compatibilizar a legislação municipal com as disposições da **Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961**, especialmente o art. 8º, alínea "a", que deverá ser lido em consonância o artigo 22 da referida lei, que estabelece como jornada máxima para os **profissionais da odontologia** o regime de 4 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais.

Recentemente, no âmbito da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, foi proferida sentença na Ação Civil Pública nº 0800132-22.2024.4.05.8402, ajuizada pelo Conselho Regional de Odontologia do RN (CRO/RN), na qual se determinou, com base na competência privativa da União para legislar sobre o exercício de profissões (art. 22, XVI, da Constituição Federal), que o Município de Currais Novos respeite a jornada legalmente fixada para os cirurgiões-dentistas.

Destaca-se, na fundamentação do decisum, que "**a lei federal sobredita, para as profissões de médico e cirurgião-dentista, é norma geral e deve ser aplicada a todos os profissionais da área – estatutário e celetistas**". Assim, a carga horária fixada em concursos, contratos ou regulamentações municipais não pode divergir do padrão nacional estabelecido para a categoria.

Por outro lado, a sentença reconhece a autonomia administrativa e orçamentária do Município para definir a remuneração dos servidores, mas **não para contrariar a jornada estabelecida pela legislação federal no que tange às condições para o exercício da profissão**.

A aprovação da presente proposta representa, portanto:

- o atendimento à determinação judicial com força executiva;
- a valorização dos profissionais da saúde bucal, sem prejuízo à remuneração;
- e a segurança jurídica na aplicação das normas que regem o serviço público municipal, evitando responsabilizações administrativas ou judiciais futuras.

Por fim, reafirma-se que a redução da carga horária não implicará diminuição da remuneração dos profissionais atingidos pela norma, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Solicitamos, portanto, após leitura e análise de Vossa Excelência, que a matéria seja enviada ao plenário para deliberação em **regime de urgência**, nos termos do Art. 156, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em razão da importância do tema para o Município, e para a categoria.

Por fim, à vista da importância que a vertente providência representa para o Município, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reiterando aos nobres edis protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Dados: 2025.06.09 12:52:56 -03'00'

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos profissionais das equipes de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no âmbito do Município de Currais Novos/RN."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal que atuam nas equipes de Saúde Bucal e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), em substituição à jornada anterior.

Art. 2º A jornada de trabalho referida no artigo anterior será distribuída de acordo com as necessidades do serviço público, devendo ser estabelecida pela Administração Municipal, por meio da Secretaria competente, observadas as normas pertinentes ao regime de trabalho do servidor.

Art. 3º A fixação da carga horária de 20 (vinte) horas semanais não implicará em redução de vencimentos, sendo garantida a irredutibilidade salarial prevista no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos, e de eventuais processos seletivos, não se estendendo a contratados temporariamente, cargos comissionados, ou qualquer outra forma de vínculo precário com a Administração Pública.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores que desempenhem suas funções em regime de plantão, jornada especial ou outros formatos estabelecidos por legislação especifica.

Art. 6º A jornada de trabalho dos profissionais fixada no art. 1º encontra respaldo na Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que estabelece carga horária de 4 (quatro) horas diárias para os profissionais da Odontologia.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os critérios de implementação desta Lei, respeitando as necessidades do serviço público e o interesse da coletividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam jornada diversa para os cargos aqui mencionados.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 09 de junho de 2025.

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Dados: 2025.06.09 12:54:28 -03'00'

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal